



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SVS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01/2018 – SEED/SESA**

Dispõe sobre Instruções para cumprimento da Lei Estadual nº 19.534, de 04 de junho de 2018.

**A Secretária de Estado da Educação e o Secretário de Estado da Saúde,** no uso de suas atribuições, estabelecidas no art. 90, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual, e considerando a(o):

- Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

- Lei Estadual nº 19.534, de 04 de junho de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da Carteira de Vacinação no ato da matrícula escolar;

- Ofício nº 2385/2018/GS/SESA, de 31 de agosto de 2018;

- necessidade de estabelecer instruções relativas ao cumprimento da obrigatoriedade da apresentação da Declaração de Vacinação no ato da matrícula e rematricula nas instituições que pertencem ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, emitem a presente

**INSTRUÇÃO NORMATIVA**

1. Para fins de matrícula e rematricula nas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, que ofertam Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar, no ato da matrícula, Declaração de Vacinação.

2. A Declaração de Vacinação deverá ser emitida e assinada por profissional de saúde, atestando que a criança ou adolescente está com o seu esquema vacinal de acordo com a recomendação estabelecida no Programa Nacional de Imunização – PNI, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

3. Caberá aos pais ou responsáveis legais solicitar a Declaração de Vacinação aos serviços públicos ou privados, que realizam atividades de vacinação.

4. Para a emissão da Declaração de Vacinação, os pais ou responsáveis



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED  
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SVS**

deverão apresentar a Carteira de Vacinação.

5. Será dispensado da apresentação da Declaração de Vacinação para a matrícula ou rematrícula, o aluno que apresentar atestado médico de contraindicação da aplicação da vacina.


6. A falta de apresentação da Declaração de Vacinação não impossibilitará a matrícula ou rematrícula, porém, os pais ou responsáveis legais terão o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação.

7. Caso a pendência não seja regularizada, no prazo estipulado no item “6” desta Instrução, o Conselho Tutelar deverá ser comunicado pela instituição de ensino, para providências, sem, no entanto, impedir a matrícula do aluno.

Curitiba, 05 de outubro de 2018.

  
**Lucia Aparecida Cortez Martins**  
Secretária de Estado da Educação

  
**Ines Carnieletto**  
Superintendente da Educação

  
**Antônio Carlos Figueiredo Nardi**  
Secretário de Estado da Saúde

  
**Julia Cordellini**  
Superintendente de Vigilância em Saúde